

LEI MUNICIPAL Nº 1.044/2011

**EMENTA:** Altera dispositivo, define competências orçamentárias, e administrativas das Unidades de Gestão prevista na Lei Municipal nº 1010, de 18 de março de 2009, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Prefeito do Município de Glória do Goitá, no uso de suas atribuições legais. Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – O Art. 7º da Lei Municipal nº 1010/2009, de 18 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 7º – O Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá é estruturalmente definido em três blocos conceptivos, denominados Unidades de Gestão, com seus respectivos órgãos subordinados, vinculados ao Prefeito Municipal à **GOVERNADORIA**:

I – Unidades Colegiadas:

- a) Conselho de Gestão da Política Institucional - **CONGES**;
- b) Conselho Municipal de Defesa Civil - **COMDEC**;
- c) Conselho Municipal de Desenvolvimento Econômico e Social – **COMDES**;
- d) Conselho Municipal da Saúde - **COMSAU**;
- e) Conselho Municipal de Assistência Social - **COMASS**;
- f) Conselho Municipal de Educação - **COMEDE**;
- g) Conselho Municipal de Direitos da Criança e Adolescente - **COMDIC**;
- h) Conselho Tutelar; e,
- i) Conselho Gestor do Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social - **CGFMHIS**.
- j) Conselho de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB – **CACS-FUNDEB**
- l) Conselho Municipal da Cultura - **CMC**.
- j) Conselho Municipal de Desenvolvimento Sustentável, Habitação, Meio Ambiente e Orçamentário – **COMUNDES**



**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

Praça Cristo Redentor, 08 – CEP: 55.620-000 – Glória do Goitá/PE.

Fone: (81) 3658.1156 – CNPJ: 11.049.814/0001-37



II – Unidades de Decisão e Relações Institucionais:

a) Gabinete – **GAB**

1. Chefia de Gabinete
2. Controladoria Municipal – **CONTROLADORIA**;
3. Assessoria Jurídica – **ASJ**.
4. Secretária Executiva do Prefeito – **SEP**.

b) Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira – **SEMAF**:

1. Departamento de Gestão Administrativa – **DEAD**:

- 1.1. Divisão de Gestão de Pessoas – **DIGP**;
- 1.2. Divisão de Gestão de Logística – **DIGF**; e,
- 1.3. Divisão da Guarda Municipal – **DIGM**.

2. Departamento de Gestão Financeira e Contábil – **DEFI**:

- 2.1. Divisão de Gestão Tributária e Financeira – **DITF**; e,
- 2.2. Divisão de Gestão Contábil e Prestação de Contas – **DIAC**

3. Comissão de Políticas de Gestão de Pessoas – **CPP**.

4. Comissão Permanente de Licitações – **CPL**.

5. Comissão de Políticas de Gestão Financeira – **CPF**.

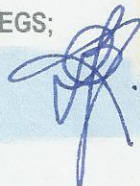
c) Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente – **SEPOM**:

1. Departamento de Planejamento e Orçamento Democrático – **DEOD**;
2. Departamento da Política de Habitação de Interesse Social – **DEPH**; e,
3. Departamento da Política Urbana e Ambiental – **DEMA**.

III – Unidades Estratégicas de Gestão:

a) Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais – **SESPS**:

1. Departamento de Gestão de Programas – **DEGP**;
2. Departamento de Gestão da Saúde – **DEGS**;





- 2.1. Divisão de Vigilância em Saúde – **DIVS**;
  - 2.2. Divisão de Vigilância Ambiental – **DIVA**; e,
  3. Departamento de Políticas de Assistência Social – **DEPS**.
- b) Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – **SEISP**:
1. Departamento de Urbanização e Serviços Públicos – **DESP**:
    - 1.1. Divisão de Limpeza Urbana e Paisagismo – **DILU**; e,
    - 1.2. Divisão de Manutenção de Próprios Municipais – **DIMP**.
    - 1.3. Gestão Distrital - **GD**.
  2. Departamento de Obras e Construções – **DEOC**:
    - 2.1. Divisão de Regulação e Fiscalização de Obras – **DIFO**; e,
    - 2.2. Divisão de Execução de Obras Públicas – **DIOP**.
- c) Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes – **SEDUC**:
1. Departamento de Supervisão Pedagógica – **DESP**;
  2. Departamento de Gestão Escolar – **DEGE**; e,
  3. Departamento da Cultura e Esporte – **DECE**:
    - 3.1. Divisão de Promoção da Cultura – **DIPC**; e,
    - 3.2. Divisão de Promoção de Esportes – **DIPE**.
- d) Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico, Agricultura e Ações Estratégicas – **SEDEA**:
1. Departamento de Fomentos e Produção da Agricultura – **DEPA**:
    - 1.1. Divisão de Recursos Hídricos e Abastecimento – **DIAB**;
    - 1.2. Divisão de Promoção Agropecuária – **DIPA**; e,
    - 1.3. Divisão de Promoção da Agroindústria e de Produtos Orgânicos – **DIPO**.
  2. Departamento de Fomentos à Indústria, Comércio e Turismo – **DEIC**; e,
  3. Departamento da Juventude e Cidadania – **DEJC**.

Art. 2º – O inciso I do Art. 9º da Lei Municipal nº 1010/2009, de 18 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:



**Palácio Djalma Souto Maior Paes**

Praça Cristo Redentor, 08 – CEP: 55.620-000 – Glória do Goitá/PE.  
Fone: (81) 3658.1156 – CNPJ: 11.049.814/0001-37



I – Cargos de Provimento em Comissão, símbolo DAS, Secretário Municipal, Chefe do Gabinete, Assessor Jurídico Municipal e Controlador Municipal;

Art. 3º – O Art. 10 da Lei Municipal nº 1010/2009, de 18 de março de 2009, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 10 – Os valores da Remuneração dos Cargos de Provimento em Comissão é o constante da Tabela do Anexo Único desta Lei.

§ Único – Os cargos de Provimento em Comissão, símbolo DAS, Secretário Municipal, será atendido na forma disposta no art. 2º, da Emenda Constitucional n.º 19, de 04 de junho de 1998.

Art. 4º – As estruturas orçamentárias e administrativas de cada uma das Unidades de Gestão, compreendem as seguintes unidades funcionais e/ou atividades:

- I – Gabinete: unidade orçamentária de nível da hierarquia superior da estrutura institucional, sendo o Prefeito Municipal ordenador de despesas.
- II – Secretarias Municipais: unidades orçamentárias pertencentes ao primeiro nível da hierarquia da estrutura organizacional, sendo os Secretários Municipais ordenadores de despesa e estando a elas subordinadas ao Chefe do Poder Executivo Municipal.
- III – Departamentos: unidades administrativas com função de liderança, organização e controle de resultados em suas áreas de atuação, articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto às Unidades delas integrantes, gerenciados por Diretores de Departamento, Cargos de Provimento em Comissão, símbolo DEI, de Diretor de Departamento, na forma prevista o art. 9º da Lei Municipal nº 1010/2009 de 18 de março de 2009.
- IV – Divisões: órgãos administrativos com função de liderança, organização e controle de resultados em suas áreas de atuação; articulação e definição de programas e projetos específicos, execução de serviços auxiliares necessários ao funcionamento do órgão e desenvolvimento de atividades específicas junto às unidades delas integrantes, sendo administrados por Diretores de Divisão, Cargos de Provimento em Comissão, símbolo CDI, de Diretor de Divisão, na forma prevista o art. 9º da Lei Municipal nº 1010/2009 de 18 de março de 2009.



§ Único – O Prefeito Municipal designará por Portaria os Ordenadores de Despesas de Atividades, Programas, Projetos e Fundos, de acordo com o que prevê a Lei de Organização Orçamentária e a Lei de Responsabilidade Fiscal, vigentes.

Art. 5º – Os Fundos Municipais, de natureza orçamentária, tem como objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas específicos à sua determinação legal e fiscal serão executados pela Prefeitura Municipal da Glória do Goitá, através das respectivas Unidades Orçamentárias Gestoras seguintes:

I – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS, Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais – **SESPS**.

II – Fundo Municipal de Saúde – FMS, Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais – **SESPS**.

III – Fundo Municipal da Criança e do Adolescente – FUNDECA, Secretaria Municipal de Saúde e Políticas Sociais – **SESPS**.

Art. 6º – Os Fundos Municipais, de natureza contábil, tem como objetivo de centralizar e gerenciar recursos para os programas específicos à sua determinação legal e fiscal serão executados pela Prefeitura Municipal da Glória do Goitá, através das respectivas Unidades Orçamentárias Gestoras seguintes:

I – Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, Secretaria Municipal de educação Cultura e Esportes – **SEDUC**.

II – Fundo Municipal de Habitação de Interesse Social – FMHIS, Secretaria Municipal de Planejamento, Orçamento Democrático, Habitação e Meio Ambiente – **SEPOM**, na forma prevista pela Lei Municipal nº 1007/2009, de 13 de janeiro de 2009 e redação contida no art. 14, da Lei Municipal nº 1010/2009, de 18 de março de 2009.

III – Fundo Especial de Defesa Civil – FEDEC, Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos – **SEISP**, na forma prevista pela Lei Municipal nº 1015/2009, de 13 de agosto de 2009.

Art. 7º – Ficam revogados os Artigos 12 e 13, da Lei Municipal nº 1010/2009, de 18 de março de 2009.

Art. 8º – O Regulamento Geral do Modelo de Gestão Institucional do Poder Executivo Municipal da Glória do Goitá, que define competências e atribuições institucionais será aprovado por Decreto Municipal do Chefe do Poder Executivo, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da publicação da presente Lei






Art. 9º – As despesas com a execução da presente lei, correção à conta de dotações orçamentárias próprias, e o saldos orçamentários constantes da Controladoria Municipal, Assessoria Jurídica e Secretaria Municipal de Articulação Institucional da Lei Municipal n.º 1010/2009 passarão para Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito.

Art. 10 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais, administrativo e financeiro a 1º de janeiro de 2011.

Art. 11 – Revogam-se todas as disposições em contrário

Palácio Djalma Souto Maior Paes, 14 de fevereiro de 2011.



Djalma Paes  
PREFEITO



ANEXO ÚNICO DA LEI MUNICIPAL Nº 1044/2011

Cargos de Provimento em Comissão					
Denominação		Símbolo	Síntese das Atribuições	Quantitativo	Remuneração
Secretário Municipal		DAS	Direção e Assessoramento Superior	06	(*)
Gabinete do Prefeito e Vice-Prefeito	Controlador Municipal			01	3.200,00
	Assessor Jurídico Municipal			01	
	Chefia de Gabinete			01	
	Secretária Executiva do Prefeito			AES	
Diretor de Departamento		DEI	Direção Executiva Intermediária	16	1.800,00
Diretor de Divisão		CDI	Chefia de Divisão Intermediária	16	1.200,00
Gestor Distrital do Município		GDM	Gestão Distrital Intermediária	01	900,00

(\*) Atendimento à Emenda Constitucional nº 19, art. 2º, 04 de junho de 1998.

